



CONTRATO N.º 3460/2022.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SRA. GESSI PEREIRA DA COSTA, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, DO CAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 14.053/2021, de 15 de Janeiro de 2021), **Sra. LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a **Sra. GESSI PEREIRA DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 98464752687, portador da cédula de identidade RG. MG-3.217.107, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, à Avenida Padre Bertolo, n.º 104-CO, bairro Joaquim e Rafael, CEP. 37540-000; doravante denominados CONTRATADOS, têm entre si como justo e contratado a presente, a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOÃO EUZÉBIO, N.º 107, NESTA CIDADE, PROPRIEDADE DA SRA. GESSI PEREIRA DA COSTA, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, DO CAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 074/2022, na modalidade Dispensa N.º 019/2022, em conformidade com o Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O(s) Contratado(s) se obriga(m), a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA CEL. JOÃO EUZÉBIO, N.º 107, NESTA CIDADE, PROPRIEDADE DA SRA. GESSI PEREIRA DA COSTA, DESTINADO AO USO COM FINS NÃO-RESIDENCIAIS, DO CAPE - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO AO ESTUDANTE**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 01 de Abril 2022 e término em 01 de Abril de 2023.

2.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º: 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel ora avençado é de **R\$ 3000,00 (Três Mil Reais)**, estimando-se a importância total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)** ao Contrato.

3.2. O pagamento dar-se á até segunda terça-feira do mês subsequente, pelo meio que for acordado entre o



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Contratante e o(s) Contratada(s).

3.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa do(s) Contratado(s).

4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresso consentimento do(s) Contratada(s).

4.3. O(s) Contratada(s) obriga(m)-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e *não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado*, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante deverá ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

4.4. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I, II e XII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93, sem que o(s) Contratada(s) tenha(m) direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.2. As partes poderão estabelecer, em comum acordo, reajustamentos em valores inferiores ao que resultará da aplicação do índice, mas, nunca em valores superiores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 02 02 12 361 1202 2172 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ Manutenção da Secretaria Municipal Educação

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí / MG 29 MAR. 2022

CONTRATADO:

Gessi Pereira da Costa
GESSI PEREIRA DA COSTA

CONTRATANTE:

Lúcia R. Borsato Cunha Chaves
LÚCIA R. BORSATO CUNHA CHAVES
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Sabrina
SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

Matheus Silva Pivoto
MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60